

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.127, de 2007, na origem), do Deputado Jair Bolsonaro, que *institui a Semana Nacional da Saúde Masculina*.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

É submetido à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 84, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.127, de 2007, na origem), do Deputado Jair Bolsonaro, que *institui a Semana Nacional da Saúde Masculina*.

A efeméride será comemorada anualmente durante a segunda semana do mês de agosto (art. 1º). O § 1º do art. 1º determina que as autoridades competentes do Sistema Único de Saúde (SUS) organizem atividades educativas relacionadas à saúde masculina durante as comemorações, em conjunto com associações de especialistas ou entidades públicas.

Essas atividades deverão estar voltadas para a prevenção de diversos agravos à saúde da população masculina, bem como para o “aumento da consciência sanitária acerca dos problemas mais comuns e danosos à saúde dos homens”, de acordo com o § 2º. As atividades podem incluir, ainda, demonstrações, consultas, diagnósticos, tratamentos e outros atendimentos médicos realizados por unidades de saúde públicas e privadas (§ 3º).

O § 4º abre a possibilidade de atuação das escolas do ensino médio nas comemorações da Semana Nacional da Saúde Masculina, por meio de atividades educativas e preventivas.

O art. 2º da proposição determina que a lei que for originada passará a vigor na data de sua publicação.

Ao justificar sua iniciativa, o autor informa que, no tocante à saúde, as mulheres estão “muito à frente dos homens nas iniciativas de buscar informações, atendimento médico, fazer exames ou participar de campanhas de esclarecimento”. Como consequência, é muito comum que homens só procurem atendimento quando sua doença já se encontra em estágio avançado, quando as possibilidades de cura são muito menores.

O projeto não foi objeto de emendas.

II – ANÁLISE

A matéria conforma-se ao rol das atribuições desta Comissão, nos termos do inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados é extremamente oportuna. A literatura médica registra diversos estudos científicos que evidenciam o fato de os homens serem mais vulneráveis às enfermidades, especialmente às doenças crônico-degenerativas, e terem menor expectativa de vida que as mulheres.

Essas desvantagens masculinas têm diversas causas. Diferenças orgânicas e hormonais têm sua influência, mas os aspectos comportamentais, vinculados ao gênero, são os mais relevantes do ponto de vista da saúde pública. Tais aspectos podem e devem ser objeto de intervenção, a fim de minorar os índices de morbimortalidade na população masculina.

De modo geral, esquemas terapêuticos de longa duração têm baixa adesão dos homens, por exigirem disciplina e mudança de hábitos de vida. O mesmo se aplica às ações preventivas, que frequentemente implicam alterações no estilo de vida: alimentação, atividade física, lazer etc.

Não se pode olvidar, também, que existem barreiras institucionais e socioculturais para a inserção dos homens nos serviços de saúde. Eles comumente alegam que seu papel de provedor da família os impede de buscar assistência médica com maior frequência, visto que o horário de funcionamento dos hospitais e postos de saúde coincide com suas jornadas habituais de trabalho. Ademais, as campanhas de educação e de comunicação voltadas para questões de saúde dirigem-se quase que exclusivamente para outros públicos – criança, idoso, mulher –, ignorando o homem.

Dessa forma, as medidas previstas no PLC nº 84, de 2010, são muito importantes como estratégia para promover a educação da população com relação aos principais problemas de saúde que afetam os homens. O projeto também prevê ações assistenciais, mas o efeito mais relevante das medidas que institui será a mudança de mentalidade da população masculina em face dos cuidados com a própria saúde e de sua relação com os serviços de assistência médica.

A aprovação do projeto terá, ainda, efeito sinérgico com as iniciativas do Poder Executivo. O Ministério da Saúde lançou, por meio da Portaria nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, no âmbito do SUS. O texto normativo é bastante abrangente e contém princípios, diretrizes, objetivos, definição de métodos de avaliação e divisão de competências entre as esferas de governo.

Ressalte-se que a política proposta pelo Ministério é bastante ambiciosa em suas aspirações: apresenta não menos que dezessete diferentes e amplos objetivos. As ações previstas envolvem atividades educativas, preventivas e curativas e dão atenção especial a determinados segmentos da população masculina, a exemplo do disposto no inciso XII do art. 4º da citada portaria:

Art. 4º

.....

XII – promover a atenção integral à saúde do homem nas populações indígenas, negras, quilombolas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, trabalhadores rurais, homens com deficiência, em situação de risco, e em situação carcerária, entre outros;

.....

Quanto à proposição sob análise, não há óbices à aprovação da matéria no que se refere à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da medida. Cumpre salientar que o PLC nº 84, de 2010, foi apresentado muito antes do início da vigência da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para a instituição de datas comemorativas*. Dessa forma, sua tramitação não é alcançada pelas determinações dos arts. 2º a 4º desse diploma legal, que exige a realização de consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação para a efeméride.

A instituição da Semana Nacional da Saúde Masculina dará maior visibilidade às ações realizadas no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem. Dessa forma, o Parlamento Brasileiro dará uma valiosa contribuição para que essa política governamental atinja seus objetivos e resulte em melhoria das condições de saúde dos brasileiros.

Identificamos apenas a necessidade de dois ajustes redacionais. O primeiro deles altera o § 2º do art. 1º, a fim de substituir a expressão “ao aumento da consciência sanitária” por “à conscientização sanitária” e corrigir a grafia do termo “orquiepididinite”. O segundo ajuste destina-se a especificar a semana a que se refere o § 3º do mesmo artigo. A grafia do vocábulo “semana”, com inicial minúscula, dá-lhe caráter comum e pode levar à interpretação de que ele se refere a períodos inespecíficos de sete dias de duração ou de atividades das unidades de saúde, o que não se coaduna com o propósito da lei a ser gerada nem com a opinião do autor do projeto, exposta na sua justificção.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2010, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO) (ao PLC nº 84, de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2010:

“§ 2º As atividades a que se refere o § 1º devem visar à educação, à prevenção e à conscientização sanitária acerca dos problemas mais comuns e danosos à saúde dos homens, tais como hipertrofia prostática, doenças cardiovasculares, varicocele, andropausa, impotência, infertilidade, orquiepididimite, fimose, parafimose, neoplasias e doenças sexualmente transmissíveis, além de outras doenças da próstata, da bexiga, dos rins, dos testículos e do pênis.”

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)
(ao PLC nº 84, de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2010:

“§ 3º Durante a Semana Nacional de Saúde Masculina, as unidades de saúde públicas e privadas também poderão oferecer à população masculina demonstrações, consultas, diagnósticos, tratamentos e outros atendimentos médicos relacionados às doenças dos homens.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator